



# MANUAL DE UTILIZAÇÃO PEC/E-PAD

## PROCESSO ELETRÔNICO CORRECIONAL

**1ª EDIÇÃO**

Carlos Eduardo Girão de Arruda, Controlador-Geral do Estado; Marina Hiraoka Gaidarji, Controladora-Geral Adjunta do Estado; Luciana da Cunha Araújo Matos de Oliveira, Corregedora-Geral do Estado; Juris Jankauskis Junior, Assessor de Governança e Comunicação | Elaboração: Helder Braz Alcântara, Chefe do Centro de Estudos e Orientações Técnicas - CEOT/CGE-MS | Revisão de conteúdo: Luciana da Cunha Araújo Matos de Oliveira, Corregedora-Geral do Estado - CRG/CGE-MS; Raul Carlos Rosa Valentin, Chefe da Unidade de Procedimentos Preliminares - CRG/CGE-MS | Revisão de texto: Thais Firmino da Silva, Assessora de Marketing – AGC/CGE-MS | Identidade visual e diagramação: Maria Thais Firmino da Silva, Assessora de Comunicação – AGC/CGE-MS.



Controladoria-Geral do Estado  
de Mato Grosso do Sul

## Apresentação

Considerando a Resolução CGE/MS nº 63, de 10 de março de 2022, que disciplina procedimentos relativos à função correição no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Resolução CGE/MS nº 66, de 28 de abril de 2022, que disciplina o uso do sistema informatizado e-PAD para o gerenciamento das informações correccionais no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, o qual possui módulo específico para a condução de procedimentos administrativos de natureza correccional de forma eletrônica;

Considerando o Decreto Estadual nº 16.307, de 25 de outubro de 2023, regulamentado por meio da Resolução Conjunta SAD/SEGOV nº 1, de 28 de novembro de 2023, que instituiu, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Processos Eletrônicos, denominado e-MS;

Considerando a Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, que dispõe sobre o uso, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correccional – PEC, para instrução e condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a atividade correccional no âmbito do Sistema de Controle Interno com a efetiva utilização do Sistema e-PAD, procedendo-se a instrução e condução dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas no âmbito do Processo Eletrônico Correccional (PEC/e-PAD), mantidas a numeração processual única e o arquivamento definitivo dos autos no Sistema e-MS;

Publica-se, em consonância com a Resolução CGE/MS nº 114/2024, este **Manual de Utilização do Processo Eletrônico Correccional – PEC/e-PAD**.

## Sumário

1	Orientações iniciais sobre o Sistema e-PAD e o PEC/e-PAD .....	4
2	Utilização dos sistemas Fala.BR e e-MS .....	4
3	Tipos de usuários no PEC/e-PAD .....	5
4	Dos processos gerados durante a avaliação/apuração de fatos em matéria correccional ...	7
5	Da análise inicial de admissibilidade ( <i>PEC nº 01</i> ) .....	8
6	Do procedimento investigativo ( <i>PEC nº 02</i> ) .....	9
7	Do procedimento acusatório ( <i>PEC nº 03</i> ) .....	12
8	Da migração dos procedimentos em andamento no Sistema e-PAD para o PEC/e-PAD ..	15

## 1 Orientações iniciais sobre o Sistema e-PAD e o PEC/e-PAD

- 1.1. O Processo Eletrônico Correccional (PEC/e-PAD) não se confunde com o Sistema e-PAD.
- 1.2. Apesar do PEC/e-PAD ser um módulo do Sistema e-PAD, sua aplicação possui finalidade diversa.
- 1.3. O Sistema e-PAD, implementado no Poder Executivo Estadual por meio da Resolução CGE/MS nº 66/2022, é uma ferramenta informatizada que tem a finalidade de sistematizar os dados correccionais (integração de dados e geração de relatórios), instrumentalizar boas práticas em matéria disciplinar e funcionar como mecanismo de trabalho para a Comissão Processante e outros atores da atividade correccional, como analistas de admissibilidade, equipe de assessoria, responsáveis pela publicação na imprensa oficial, entre outros.
- 1.4. O PEC/e-PAD, implementado por meio da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, é uma ferramenta eletrônica que tem a finalidade de constituição processual (formação de processo eletrônico), possibilitando a consulta e a realização de peticionamento por usuários externos (acusados e seus advogados).

## 2 Utilização dos sistemas Fala.BR e e-MS

- 2.1. A utilização do Sistema e-PAD e do módulo PEC/e-PAD não dispensa o uso dos sistemas Fala.BR e e-MS.
- 2.2. O sistema Fala.BR, em consonância com o disposto na Resolução CGE/MS nº 07/2018 e na Resolução CGE/MS nº 80/2023, constitui o canal de atendimento informatizado destinado ao recebimento e tratamento de denúncias, observando-se as orientações expedidas pela Ouvidoria-Geral do Estado - OGE/CGE-MS.
- 2.3. O sistema e-MS, implementado por meio do Decreto Estadual nº 16.307/2023 e regulamentado nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV nº 1/2023, deverá ser utilizado - observando-se as orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Administração e pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica -, para as seguintes finalidades:
  - 2.3.1. Tramitação da denúncia recebida pelo Fala.BR;
  - 2.3.2. Realização de comunicações oficiais entre autoridades;

- 2.3.3. Geração do Número Único de Protocolo (NUP) para os procedimentos disciplinares ou de responsabilização de pessoas jurídicas (investigativos ou acusatórios), mantendo-se a numeração padronizada dos órgãos e entidades do Estado;
- 2.3.4. Arquivamento dos processos findos;
- 2.3.5. Controle de temporalidade.

## 3 Tipos de usuários no PEC/e-PAD

### 3.1. Existem dois tipos de usuários no PEC/e-PAD:

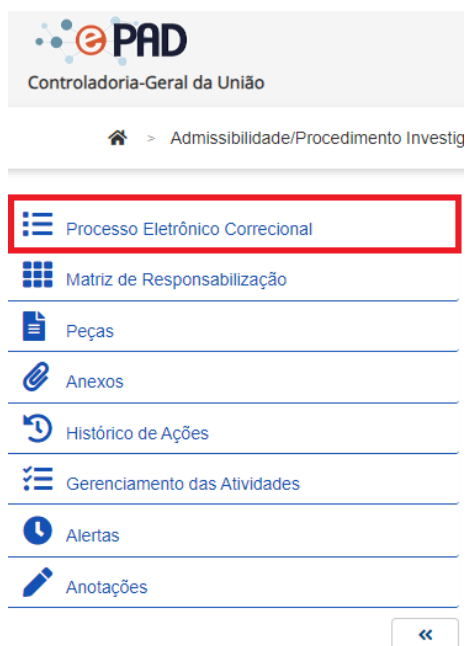
3.1.1. Usuários internos: são aqueles que possuem acesso às funcionalidades do Sistema e-PAD, conforme perfil de acesso que lhe tenha sido atribuído, com permissão para gerar novos processos no PEC/e-PAD, autorizar o acesso aos usuários externos e atribuir regras de sigilo.

3.1.2. Usuários externos: são aqueles que possuem acesso, exclusivamente, aos processos no PEC/e-PAD em que foram previamente autorizados, com permissão para peticionar e assinar documentos.

3.2. Os usuários são identificados, exclusivamente, por meio do CPF. O acesso, mediante login e senha pessoal e intransferível, ocorre via ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”.

3.3. Os usuários internos possuem acesso aos diversos módulos do Sistema e-PAD, conforme perfil de acesso atribuído pelo administrador local do sistema.

3.3.1. Para os usuários internos, o Processo Eletrônico Correccional é visualizado como um dos módulos disponíveis para acesso:



3.3.2. Além do acesso por meio do CPF e da ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”, mediante a utilização de login e senha, os usuários internos poderão acessar o Sistema e-PAD e, conseqüentemente, o PEC/e-PAD, através de senha previamente cadastrada.

3.4. Os usuários externos possuem acesso unicamente ao módulo PEC/e-PAD e, exclusivamente, aos processos previamente autorizados.

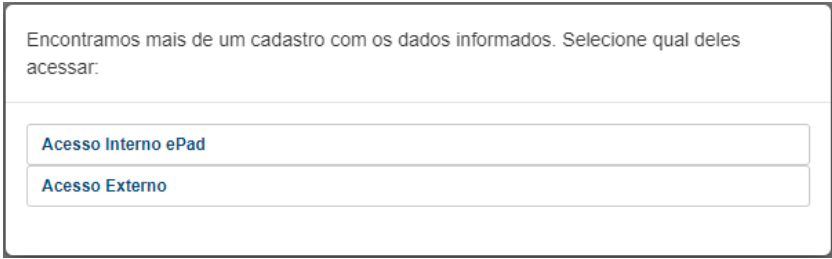
3.4.1. Os usuários externos acessam o PEC/e-PAD, exclusivamente, por meio da ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”.

3.4.2. Para os usuários externos, o Processo Eletrônico Correccional é o único módulo disponível:



3.5. Os servidores públicos estaduais poderão ter acesso a um determinado processo no PEC/e-PAD como usuários internos ou externos, a depender da organização dos trabalhos no órgão/entidade.

- 3.5.1. O analista de admissibilidade, o servidor ou a Comissão Processante somente terão acesso ao respectivo processo PEC/e-PAD por meio do acesso interno (cadastro como “usuários internos”).
- 3.5.2. Autoridades instauradoras/julgadoras e demais colaboradores, como pareceristas, por exemplo, poderão ter acesso interno ou externo.
- 3.6. O acusado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) e seu advogado somente terão acesso ao respectivo processo PEC/e-PAD por meio do acesso externo (cadastro como “usuários externos”).
- 3.7. Caso um servidor público estadual possua cadastro, concomitantemente, como usuário interno e usuário externo, no acesso ao sistema via ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”, aparecerá a tela de confirmação:



Encontramos mais de um cadastro com os dados informados. Seleccione qual deles acessar:

- Acesso Interno ePad
- Acesso Externo

## 4 Dos processos gerados durante a avaliação/apuração de fatos em matéria correcional

- 4.1. Em consonância com a Resolução CGE/MS nº 63/2022, a avaliação/apuração de fatos em matéria correcional observará as seguintes etapas:
- 4.1.1. Análise inicial de admissibilidade, de natureza obrigatória;
  - 4.1.2. Realização de procedimento investigativo, quando necessário;
  - 4.1.3. Realização de procedimento acusatório (contraditório).
- 4.2. Para cada etapa será gerado um número de processo no PEC/e-PAD:

Etapa	PEC/ePAD	Juntada de documentos	
Análise inicial de admissibilidade	PEC nº 01	Desde o recebimento da denúncia até a decisão da autoridade sobre a admissibilidade (análise da Nota Técnica).	
Realização de procedimento investigativo	PEC nº 02	Desde a decisão da autoridade sobre a admissibilidade (copiado do PEC nº 001) até a decisão da autoridade (análise do Relatório Final).	
Realização de procedimento acusatório	PEC nº 03	Se <b>NÃO</b> ocorreu procedimento investigativo	Desde a decisão da autoridade sobre a admissibilidade (copiado do PEC nº 01) até o julgamento.
		Se ocorreu procedimento investigativo	Desde a decisão da autoridade sobre o procedimento investigativo (copiado do PEC nº 02) até o julgamento.


## 5 Da análise inicial de admissibilidade (PEC nº 01)


5.1. A análise inicial de admissibilidade deverá ocorrer no sistema e-PAD, sendo necessária a criação de um número de processo no PEC/e-PAD (gerado automaticamente) – PEC nº 01, por meio da opção “ePAD (PEC - Uso Exclusivo PILOTO)”:

**INFORMAÇÕES INICIAIS**

---

Local de condução do processo correccional:  Outro (SEI, processo físico, etc)  ePAD (PEC - Uso exclusivo PILOTO)  
**(ATENÇÃO: este campo não poderá ser alterado após a gravação inicial)**

Tipo de análise   Prioridade  Acesso restrito a membros?  Sim  Não

 [Adicionar Tags](#)

5.2. No sistema e-PAD, deverá ser elaborada a Matriz de Responsabilização<sup>1</sup>, onde são estruturadas e encadeadas as informações relevantes para apuração, tais como fato, agente, conduta, elementos de informação existentes (evidência) e possível tipificação.

<sup>1</sup> A Matriz de Responsabilização representa um instrumento de boas práticas em matéria disciplinar, pois evita a instauração de procedimentos sem justa causa e assegura a realização de processos sancionatórios mais céleres, efetivos e seguros.




- 5.3. No PEC/e-PAD, deverão ser anexados os elementos de informação colhidos durante a análise de admissibilidade, como cópia da denúncia, comunicação/ofício de encaminhamento, ficha funcional do servidor obtido perante a Unidade de Recursos Humanos, entre outros.
- 5.4. Salvo as solicitações realizadas pelas autoridades máximas do órgão/entidade, as quais ocorrerão por meio de Ofício - gerado e encaminhado pelo Sistema e-MS, mediante Processo de Comunicação Institucional, de acesso RESTRITO, fundado no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação -, as comunicações internas poderão ocorrer diretamente através do PEC/e-PAD, via e-mail do próprio sistema, com recebimento de resposta por meio de e-mail indicado pelo demandante. Em qualquer caso, os documentos correspondentes às solicitações e respectivas respostas deverão ser juntados ao PEC/e-PAD para instrução processual.
- 5.5. Em consonância com o disposto no art. 11 da Resolução CGE/MS nº 63/2022, a análise inicial de admissibilidade será finalizada por meio da Nota Técnica, que será criada por meio do Sistema e-PAD e inserida no processo PEC/e-PAD correspondente.
- 5.6. A decisão da autoridade (arquivamento, instauração de procedimento investigativo, adoção de procedimento consensual, instauração de procedimento acusatório, entre outros) será anexada ao processo PEC/e-PAD.
- 5.7. A autoridade instauradora deverá assinar a decisão inserida no PEC/e-PAD por meio da ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”, considerando-se finalizado o *Processo nº 01* no PEC/e-PAD.
- 5.8. A decisão tomada pela autoridade deverá ser cadastrada no Sistema e-PAD, considerando-se finalizada a etapa da análise inicial de admissibilidade.


## 6 Do procedimento investigativo (*PEC nº 02*)

- 6.1. Quando constatada sua necessidade, o procedimento investigativo deverá ocorrer no sistema e-PAD, sendo preciso a criação de um número de processo no PEC/e-PAD (gerado automaticamente) – *PEC nº 02*, por meio da opção “*ePAD (PEC - Uso Exclusivo PILOTO)*”:

INFORMAÇÕES INICIAIS

Local de condução do processo correcional:  Outro (SEI, processo físico, etc)  ePAD (PEC - Uso exclusivo PILOTO)  
**(ATENÇÃO: este campo não poderá ser alterado após a gravação inicial)**

Tipo de análise   Prioridade  Acesso restrito a membros?  Sim  Não

 [Adicionar Tags](#)

6.2. No sistema e-MS, deverá ser criado um processo específico para o procedimento investigativo - caracterizado como de acesso RESTRITO, fundado no sigilo do procedimento disciplinar ou de responsabilização de Pessoa Jurídica, conforme o caso -, a fim de ser observado o controle da numeração processual única do Estado (Número Único de Protocolo - NUP), bem como da temporalidade documental correspondente, após o arquivamento do processo findo.

6.2.1.1. Inicialmente, deverão ser anexadas cópias da Nota Técnica e da decisão da autoridade, que estão armazenadas no *PEC nº 01* (produzidos na etapa da *análise inicial de admissibilidade*).

6.2.1.2. Em seguida, deverá ser elaborado um “Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD”, onde será informado que a instrução processual ocorrerá por meio do módulo PEC/e-PAD:

**Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD**

Em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, a instrução e a condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas deverão ocorrer por meio do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correcional – PEC.

Nesse sentido, este procedimento será instruído dentro do PEC/e-PAD sob o processo de número [inserir nº do processo PEC nº 02].

Finalizada a instrução processual no PEC/e-PAD, os autos serão arquivados neste processo para fins de controle de temporalidade.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor

- 6.2.1.3. Deverá ser efetuado o download da íntegra deste processo no sistema e-MS (“Arquivo em PDF Unificado”) para anexá-lo como primeiro documento do PEC/e-PAD.
- 6.3. No sistema e-PAD, durante a condução do procedimento investigativo, a Matriz de Responsabilização iniciada na análise de admissibilidade deverá ser complementada, a fim de evidenciar a existência dos elementos mínimos para a instauração do procedimento contraditório, ou, na hipótese de inexistência, justificar o arquivamento da matéria (se for o caso).
- 6.4. No PEC/e-PAD, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 6.4.1. Em primeiro lugar, a íntegra do processo iniciado no sistema e-MS;
  - 6.4.2. Durante a condução do procedimento investigativo, deverão ser juntados todos os elementos de informação obtidos, tais como oitiva de testemunhas, respostas a solicitações, documentos, imagens, entre outros.
- 6.5. Salvo as solicitações realizadas pelas autoridades máximas do órgão/entidade, as quais ocorrerão por meio de Ofício - gerado e encaminhado pelo Sistema e-MS, mediante Processo de Comunicação Institucional, de acesso RESTRITO, fundado no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação -, as comunicações internas poderão ocorrer diretamente por meio do PEC/e-PAD, via e-mail do próprio sistema, com recebimento de resposta por meio de e-mail indicado pelo demandante. Em qualquer caso, os documentos correspondentes às solicitações e respectivas respostas deverão ser juntados ao PEC/e-PAD para instrução processual.
- 6.6. O procedimento investigativo será finalizado por meio de Relatório Final, que será criado por meio do Sistema e-PAD e inserido no processo PEC/e-PAD correspondente.
- 6.7. A decisão da autoridade (arquivamento, instauração de procedimento consensual, instauração de procedimento acusatório, entre outros) será anexada ao processo PEC/e-PAD.
- 6.8. A autoridade instauradora deverá assinar a decisão inserida no PEC/e-PAD por meio da ferramenta do Governo Federal, o “gov.br”, considerando-se finalizado o *Processo nº 02* no PEC/e-PAD.
- 6.9. A decisão tomada pela autoridade deverá ser cadastrada no Sistema e-PAD, considerando-se finalizada a etapa do procedimento investigativo.
- 6.10. Deverá ser efetuado o download do *Processo nº 02* no PEC/e-PAD, e efetivada a inserção do arquivo no sistema e-MS para fins de arquivamento e controle da temporalidade.

## 7 Do procedimento acusatório (PEC nº 03)

7.1. O procedimento acusatório deverá ocorrer no sistema e-PAD, sendo necessária a criação de um número de processo no PEC/e-PAD (gerado automaticamente) – PEC nº 03, por meio da opção “ePAD (PEC - Uso Exclusivo PILOTO)”:

PROCESSO/PROCEDIMENTO

Local de condução do processo correccional:  Outro (SEI, processo físico, etc)  ePAD (PEC - Uso exclusivo PILOTO)  
**(ATENÇÃO: este campo não poderá ser alterado após a gravação inicial)**

Tipo de procedimento \*

Sindicância Acusatória (SINAC) ▼

7.2. No sistema e-MS, deverá ser criado um processo específico para o procedimento acusatório - caracterizado como de acesso RESTRITO, fundado no sigilo do procedimento disciplinar ou de responsabilização de Pessoa Jurídica, conforme o caso -, a fim de ser observado o controle da numeração processual única do Estado (Número Único de Protocolo - NUP), bem como da temporalidade documental correspondente, após o arquivamento do processo findo.

7.3. A publicação da Resolução/Portaria de Instauração deverá referenciar o NUP e o número do PEC/e-PAD (gerado automaticamente), adotando-se o seguinte modelo: “Processo nº [inserir NUP] (PEC nº [inserir número do PEC nº 03] - Sistema e-PAD)”.

### RESOLUÇÃO “P” CGE/MS N. XX, DE XX DE XXXXXX DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no §1º do art. 256 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, resolve:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar e DESIGNAR os servidores *NOME, cargo, matrícula*; *NOME, cargo, matrícula* e *NOME, cargo, matrícula*, para constituírem Comissão Processante, sob a presidência do primeiro, a fim de apurarem os fatos mencionados no **Processo nº XX.XXX.XXXX-2024 (PEC nº XXXXXXXXX - Sistema e-PAD)**.

Nos termos do art. 258 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, fixo o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Controlador-Geral do Estado

7.4. No sistema e-MS:

7.4.1. Inicialmente, deverão ser anexadas:

7.4.1.1. Cópias da Nota Técnica e da decisão da autoridade, que estão armazenadas no *PEC nº 01* (produzidos na etapa da *análise inicial de admissibilidade*), em caso de desnecessidade de realização de procedimento investigativo;

7.4.1.2. Cópias do Relatório Final e da decisão da autoridade, que estão armazenadas no *PEC nº 02* (produzidos na etapa do *procedimento investigativo*), caso o procedimento investigativo tenha sido realizado.

7.4.2. Após a publicação oficial, deverá ser juntada uma cópia da Resolução/Portaria de Instauração, elaborada conforme orientações acima (vinculação do NUP ao número do PEC/e-PAD).

7.4.3. Em seguida, deverá ser elaborado um “Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD”, onde será informado que a instrução processual ocorrerá por meio do módulo PEC/e-PAD:

<p style="text-align: center;"><b>Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD</b></p> <p>Em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, a instrução e a condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas deverão ocorrer por meio do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correccional – PEC.</p> <p>Nesse sentido, este procedimento será instruído dentro do PEC/e-PAD sob o processo de número [inserir nº do processo PEC nº 03].</p> <p>Finalizada a instrução processual no PEC/e-PAD, os autos serão arquivados neste processo para fins de controle de sua temporalidade.</p> <p>Local, data.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome do servidor</p>
--

7.4.4. Deverá ser efetuado o download da íntegra deste processo no sistema e-MS (“Arquivo em PDF Unificado”) para anexá-lo como primeiro documento do PEC/e-PAD.

7.5. No sistema e-PAD, durante a instrução processual:

7.5.1. A Matriz de Responsabilização, inicialmente elaborada, será atualizada com os novos elementos de informação;

- 7.5.2. As peças processuais serão elaboradas e anexadas no processo PEC/e-PAD correspondente;
- 7.5.3. Os argumentos apresentados pela defesa serão registrados e consolidados para análise pela Comissão Processante.
- 7.6. No PEC/e-PAD, deverão ser anexados os seguintes documentos:
- 7.6.1. Em primeiro lugar, a íntegra do processo iniciado no sistema e-MS;
- 7.6.2. Durante a condução do procedimento acusatório, todos os atos e termos processuais.
- 7.7. Salvo as solicitações realizadas pelas autoridades máximas do órgão/entidade, as quais ocorrerão por meio de Ofício - gerado e encaminhado pelo Sistema e-MS, mediante Processo de Comunicação Institucional, de acesso RESTRITO, fundado no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação -, as comunicações internas poderão ocorrer diretamente por meio do PEC/e-PAD, via e-mail do próprio sistema, com recebimento de resposta por meio de e-mail indicado pelo demandante. Em qualquer caso, os documentos correspondentes às solicitações e respectivas respostas deverão ser juntados ao PEC/e-PAD para instrução processual.
- 7.8. Os documentos sigilosos obtidos por meio de compartilhamento de prova devem ser inseridos em um processo acessório, em conformidade com o artigo 64 da Resolução CGE/MS nº 63/2022.
- 7.9. Os demais documentos sigilosos poderão ser juntados ao processo por meio das seguintes opções:
- 7.9.1. Diretamente no processo principal, ao selecionar a classificação de sigilo e indicar os fundamentos pertinentes. Após a juntada, é possível alterar a permissão de acesso por meio da opção "Gerenciar Informações de Sigilo";
- 7.9.2. Por meio da criação de um processo acessório, a depender da organização dos trabalhos no órgão/entidade.
- 7.10. O procedimento contraditório será finalizado por meio de Relatório Final, que será criado por meio do Sistema e-PAD e inserido no processo PEC/e-PAD correspondente.
- 7.11. A decisão de julgamento será anexada ao processo PEC/e-PAD.
- 7.12. A autoridade máxima deverá assinar a decisão inserida no PEC/e-PAD por meio da ferramenta do Governo Federal, o "gov.br", considerando-se finalizado o *Processo nº 03* no PEC/e-PAD.
- 7.13. O julgamento realizado pela autoridade deverá ser cadastrado no Sistema e-PAD, considerando-se finalizado o procedimento acusatório.
- 7.14. Deverá ser efetuado o download do *Processo nº 03* no PEC/e-PAD, e efetivada a inserção do arquivo no sistema e-MS para fins de arquivamento e controle da temporalidade.

## 8 Da migração dos procedimentos em andamento no Sistema e-PAD para o PEC/e-PAD

8.1. Para as admissibilidades em andamento, concluir a análise atual e gerar o respectivo PEC/e-PAD.

8.1.1. A migração deverá ocorrer por meio da ação “arquivamento por incorporação em outro procedimento”.

8.1.2. Em justificativa, inserir a informação: “Migração do procedimento para utilização do PEC, nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024”.

8.2. Para os procedimentos investigativos em andamento, concluir a análise atual e gerar o respectivo PEC/e-PAD.

8.2.1. A migração deverá ocorrer por meio da ação “arquivamento por incorporação em outro procedimento”.

8.2.2. Em justificativa, inserir a informação: “Migração do procedimento para utilização do PEC, nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024”.

8.2.3. No processo do e-MS, deverá ser elaborado um “Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD”, onde será informado que o prosseguimento da instrução processual ocorrerá por meio do módulo PEC/e-PAD:

### Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD

Em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, a instrução e a condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas deverão ocorrer por meio do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correccional – PEC.

Nesse sentido, este procedimento será instruído dentro do PEC/e-PAD sob o processo de número [inserir nº do processo PEC].

Finalizada a instrução processual no PEC/e-PAD, os autos serão arquivados neste processo para fins de controle de temporalidade.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor

8.2.4. Deverá ser efetuado o download da íntegra deste processo no sistema e-MS (“Arquivo em PDF Unificado”) para anexá-lo como primeiro documento do PEC/e-PAD.

- 8.2.5. Havendo vídeos na instrução do processo do sistema e-MS, devido à configuração deste, para possibilitar o download do “Arquivo em PDF Unificado” será necessário desmarcar todas as ID’s correspondentes a esses anexos.
- 8.2.6. Os arquivos contendo vídeo deverão ser baixados individualmente para posterior upload no PEC/e-PAD.
- 8.2.7. Após o upload do “Arquivo em PDF Unificado”, anexar certidão para juntada dos arquivos em vídeo, conforme modelo:

**CERTIDÃO**

Tendo em vista que, devido à configuração do Sistema de Processo Eletrônico e-MS, não foi possível fazer o download, mediante opção “PDF – Unificado”, dos vídeos que instruíam o presente procedimento naquela plataforma, promove-se nesta data a juntada dos arquivos correspondentes, conforme identificações (ID – e-MS) abaixo relacionadas:

(relacionar as ID’s correspondentes aos vídeos baixados do Sistema e-MS)


Local, data  
Assinatura


- 8.3. Para os procedimentos acusatórios em andamento, concluir a análise atual e gerar o respectivo PEC/e-PAD.
- 8.3.1. A migração deverá ocorrer por meio da opção “gerar procedimento derivado” e da decisão “preparar instauração de procedimento acusatório”.
- 8.3.2. Em justificativa, inserir a informação: “Migração do procedimento para utilização do PEC, nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024”.
- 8.3.3. Escolher a opção “Sim (O campo 'Indiciar' das condutas de origem será alterado para 'Não' com a motivação 'Incorporação em outro procedimento')”.
- 8.3.4. Cadastrar o procedimento derivado por meio da opção “ePAD (PEC - Uso Exclusivo PILOTO)”:

PROCESSO/PROCEDIMENTO

Local de condução do processo correccional:  Outro (SEI, processo físico, etc)  ePAD (PEC - Uso exclusivo PILOTO)

**(ATENÇÃO: este campo não poderá ser alterado após a gravação inicial)**

Tipo de procedimento  \*

Sindicância Acusatória (SINAC) 



- 8.3.5. Reinsere os dados de publicação e os membros da Comissão Processante.
- 8.3.6. No procedimento anterior, alterar a situação do agente público por meio do botão “Nova Situação”:
- 8.3.6.1. Em “nova situação”, escolher a opção “Excluído - Submetido a outro procedimento”;
  - 8.3.6.2. No campo “justificativa”, inserir a informação “Migração do procedimento para utilização do PEC, nos termos da Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024”;
  - 8.3.6.3. Em “motivo”, escolher a opção “incorporação em outro procedimento”;
  - 8.3.6.4. Em seguida, clicar no botão “gravar” e escolher a situação do processo “Concluído - Decisão Administrativa”.
- 8.3.7. No processo do e-MS, deverá ser elaborado um “Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD”, onde será informado que o prosseguimento da instrução processual ocorrerá por meio do módulo PEC/e-PAD:

**Termo de condução do procedimento no PEC/Sistema e-PAD**

Em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SAD/SEGOV/CGE nº 1/2024, a instrução e a condução de procedimentos administrativos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas deverão ocorrer por meio do módulo do Sistema e-PAD denominado Processo Eletrônico Correicional – PEC.

Nesse sentido, a continuidade deste procedimento será realizada dentro do PEC/e-PAD, sob o processo de número [inserir nº do processo PEC].

Finalizada a instrução processual no PEC/e-PAD, os autos serão arquivados neste processo para fins de controle de temporalidade.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor

- 8.3.8. Deverá ser efetuado o download da íntegra deste processo no sistema e-MS (“Arquivo em PDF Unificado”) para anexá-lo como primeiro documento do PEC/e-PAD.
- 8.3.9. Havendo vídeos na instrução do processo do sistema e-MS, devido à configuração deste, para possibilitar o download do “Arquivo em PDF Unificado” será necessário desmarcar todas as ID’s correspondentes a esses anexos.

8.3.10. Os arquivos contendo vídeo deverão ser baixados individualmente para posterior upload no PEC/e-PAD.

8.3.11. Após o upload do “Arquivo em PDF Unificado”, anexar certidão para juntada dos arquivos em vídeo, conforme modelo:

CERTIDÃO
Tendo em vista que, devido à configuração do Sistema de Processo Eletrônico e-MS, não foi possível fazer o download, mediante opção “PDF – Unificado”, dos vídeos que instruíam o presente procedimento naquela plataforma, promove-se nesta data a juntada dos arquivos correspondentes, conforme identificações (ID – e-MS) abaixo relacionadas:
(relacionar as ID’s correspondentes aos vídeos baixados do Sistema e-MS)
Local, data Assinatura

8.3.12. Após migração do processo para o PEC/e-PAD, deverá ser realizada publicação no DOE para informar o número do PEC vinculado ao processo no e-MS.

**Histórico de versão:**

Versão	Descrição	Data
1.0	Publicação do Manual de Utilização do PEC/e-PAD	11/09/2024
2.0	Acréscimo dos itens 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 com modelo de certidão. Alteração da redação do item 8.3.9 e renumeração do antigo item 8.3.9 para 8.3.12. Acréscimo dos itens 8.3.10 e 8.3.11	18/09/2024